

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Regulamenta as normas para o Programa de Monitoria Acadêmica na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSC)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 84 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indica: “os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos”;

CONSIDERANDO que a Monitoria Acadêmica compreende uma prática pedagógica vinculada às necessidades de formação acadêmica dos/as estudantes de graduação da UFSC.

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de março de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas para o Programa de Monitoria Acadêmica na UFSC.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

Art. 2º Monitoria é uma prática pedagógica exercida por estudantes de graduação em componente curricular, supervisionada por docente responsável pela submissão de projeto de monitoria, cujo planejamento deve almejar os objetivos de formação acadêmica do/a discente que se habilita ao papel de monitor/a, do/a docente ofertante da monitoria e dos/as discentes matriculados/as no componente curricular ao qual se vincula.

Art. 3º O Programa de Monitoria da UFSC tem como objetivos:

- I- possibilitar aos/às estudantes da graduação experiências relacionadas à docência, por meio de sua inserção como mediador dos processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos nos componentes curriculares, sob a supervisão dos/as docentes responsáveis;
- II- estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do/a estudante no desenvolvimento de projetos de apoio à docência;
- III- auxiliar o desenvolvimento das atividades didáticas nos cursos de graduação, com o intuito de atingir a excelência acadêmica;
- IV- ampliar os conhecimentos relacionados ao componente curricular;

V- propor formas de acompanhamento dos/as discentes que apresentem dificuldades nos seus processos de aprendizagem, contribuindo para a redução dos índices de retenção e de evasão e melhorando o desempenho acadêmico discente.

Art. 4º As modalidades de monitoria são:

- I- remunerada por bolsa ou outros auxílios;
- II- voluntária (sem compensação financeira pelo exercício da monitoria).

§ 1º Em nenhuma hipótese, o exercício das atividades de monitoria configurará vínculo empregatício com a UFESB.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de Bolsa Monitoria só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 3º O/A monitor/a voluntário/a deverá receber o mesmo tratamento dispensado aos/às monitores/as bolsistas, com exceção da compensação financeira.

Art. 5º O/A monitor/a terá direito a um certificado de monitoria, desde que tenha sido avaliado favoravelmente.

§ 1º O/A monitor/a poderá ter a sua atividade de monitoria registrada como atividade complementar, em conformidade com o art. 2º, incisos III e IV, da Resolução n. 16/2015 da UFESB, respeitando-se o limite de horas previsto no PPC de cada curso;

§ 2º As atividades de monitoria somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico de Curso, em concordância com o art. 2º, § 3º, da Lei n. 11.788/2008.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E MONITORES

Art. 6º O Programa de Monitoria da UFESB ocorrerá por meio de editais específicos e compõe-se pelas seguintes etapas:

- I- submissão dos projetos de monitoria pelos docentes interessados;
- II- seleção e classificação dos projetos submetidos pelo setor de monitoria;
- III- inscrição dos/as estudantes candidatos/as à monitoria nos projetos selecionados.

Art. 7º Os projetos de ensino submetidos devem contemplar ações que atendam aos objetivos do programa dispostos no art. 3º desta Resolução, além de considerar as demandas existentes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e demais normativas institucionais.

Art. 8º São critérios para classificação dos projetos de monitoria, em ordem de prioridade:

- I- natureza do componente curricular, nesta ordem: obrigatório, optativo e livre;
- II- componente curricular com maior índice de reprovação, considerando os dois últimos quadrimestres de oferta;
- III- menor média das notas da turma no componente curricular, considerando os dois últimos quadrimestres de oferta;

IV- maior número de estudantes matriculados no componente curricular, considerando os dois últimos quadrimestres de oferta;

Art. 9º O/A docente supervisor/a realizará o processo de seleção dos/as monitores/as, bolsistas ou voluntários/as, após a publicação dos projetos selecionados.

- I- Para a seleção dos/as monitores/as, deverá ser constituída uma banca avaliadora, composta pelo/a docente supervisor/a e outros dois/duas docentes de sua escolha.
- II- A critério do/a docente supervisor/a, poderão ser utilizados como instrumentos avaliativos: prova escrita ou prática, entrevista, avaliação de currículo ou outros instrumentos que melhor se adequem à realidade do componente curricular objeto de monitoria.

CAPÍTULO III

DO/A MONITOR/A E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Para candidatar-se à vaga do Programa de Monitoria da UFESB, o/a estudante deverá atender às seguintes condições:

- I- estar matriculado/a regularmente em curso de graduação da UFESB;
- II- ter cursado e obtido aprovação com excelência no componente curricular objeto da monitoria com nota mínima a ser definida no projeto estabelecido pelo docente;
- III- comprovar a compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- IV- não acumular bolsas de ensino, estágio, pesquisa ou extensão, exceto os auxílios destinados a promover a permanência dos/as estudantes na UFESB.

Art. 11. Compete ao/a monitor/a:

- I- participar da elaboração do plano de monitoria com o/a docente responsável;
- II- auxiliar no desenvolvimento das atividades nas aulas teóricas ou práticas;
- III- colaborar com o/a docente em tarefas didáticas, na preparação de aulas e elaboração de material didático;
- IV- apoiar o/a docente na organização e realização de trabalhos práticos e experimentais, durante as aulas de laboratórios, em atividades compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência no componente curricular;
- V- contribuir com o diagnóstico dos processos de ensino-aprendizagem da turma monitorada em parceria com o docente supervisor;
- VI- organizar plantões de dúvidas do componente curricular (presencial ou metapresencial) em locais e horários pré-determinados.

Art. 12. São obrigações do/a monitor/a:

- I- exercer suas tarefas conforme plano de monitoria elaborado juntamente com o/a docente supervisor/a;
- II- cumprir a jornada semanal de monitoria, distribuída de acordo com o planejamento estabelecido com o/a docente supervisor/a, respeitados os horários dos componentes

curriculares nos quais o/a discente estiver matriculado/a e outras atividades curriculares necessárias à sua formação acadêmica;

III- apresentar o relatório final de suas atividades ao/à docente supervisor/a.

Art. 13. A jornada semanal de monitoria será de 12 horas, sendo que a jornada diária não deverá exceder a 4 horas, distribuídas em comum acordo entre o/a docente supervisor/a e o/a estudante monitor/a.

Parágrafo único. O controle do cumprimento da carga horária semanal, bem como das atividades propostas ficará sob a responsabilidade do/a docente supervisor/a do componente curricular com monitoria.

Art. 14. O recebimento indevido de bolsa monitoria implicará a devolução do valor recebido, cabendo à UFESB apurar a irregularidade.

Art. 15. A exclusão do/a discente do Programa de Monitoria Acadêmica dar-se-á:

- I- a pedido do/a próprio/a monitor/a mediante termo de desistência;
- II- por trancamento ou cancelamento de matrícula;
- III- pelo não comparecimento a três atividades planejadas de monitoria, sem justificativa;
- IV- por solicitação do/a supervisor/a, comprovado o descumprimento das obrigações previstas no art. 12 desta Resolução, por meio de requerimento de desligamento.

CAPÍTULO IV DO/A DOCENTE SUPERVISOR/A E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O docente interessado em participar do Programa de Monitoria deverá elaborar um projeto e submetê-lo a edital específico.

Art. 17. Compete ao/a docente supervisor/a:

- I- selecionar os/as candidatos/as inscritos em seu projeto;
- II- elaborar e determinar, em conjunto com o/a monitor/a, o plano de monitoria, os horários de atendimento e o cronograma das atividades a ser desenvolvido pelo/a monitor/a;
- III- acompanhar o cumprimento das atividades previstas no projeto;
- IV- assinar o plano de monitoria, folha de frequência e relatório final das atividades;
- V- orientar o/a monitor/a quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos/às estudantes do componente curricular objeto de monitoria;
- VI- orientar o/a discente na elaboração do relatório final, no qual deverá constar seu parecer sobre as atividades e encaminhá-lo ao setor competente;
- VII- informar ao setor competente eventuais desligamentos de monitor/es;

CAPÍTULO V DO SETOR DE MONITORIA

Art. 18. Em relação ao Programa de Monitoria, compete ao setor de monitoria:

- I- selecionar e classificar os projetos submetidos, atribuindo-lhes bolsas quando houver;
- II- administrar as bolsas de monitoria;
- III- gerenciar o módulo de monitoria no sistema eletrônico;
- IV- apurar eventuais irregularidades no Programa de Monitoria;
- V- emitir certificado para os partícipes do programa;
- VI- elaborar relatório com os resultados do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. É proibido:

- I- ao/à monitor/a substituir o/a professor/a em atividade docente, inclusive ministrar aulas de graduação;
- II- ao/à monitor/a preparar e/ou ter acesso às provas antes de sua aplicação, assim como corrigi- las;
- III- ao/à monitor/a exercer a monitoria em mais de um componente curricular simultaneamente; IV - ao/à monitor/a substituir o/a docente como orientador/a de estágio;
- IV- ao/à docente supervisor/a atribuir ao/à monitor/a atividades de pesquisa e quaisquer outras atividades que não guardem relação com àquelas previstas no plano de monitoria;
- V- ao/à docente supervisor/a atribuir ao/à monitor/a quaisquer atividades administrativas, tais como preencher diários de classe, publicar resultados de avaliações, implantar dados no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer proibição ocasionará o desligamento dos partícipes do projeto de monitoria em que ocorreu a irregularidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A concessão da bolsa de monitoria dependerá da disponibilidade orçamentária da UFESB, que poderá suspender ou cancelar o pagamento na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de monitoria.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itabuna, 01 de abril de 2019


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA